



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.395, DE 15 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a proibição, durante a realização do 2.º Rodeio Monteiro Festival, no recinto da festividade, de itens que especifica e dá outras providências.

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Monteiro Lobato, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a realização do **2.º Rodeio Monteiro Festival**, nos dias **25-26 e 27 de julho de 2024**.

CONSIDERANDO a necessidade de prevenir a ocorrência de qualquer fato que possa ocasionar eventual acidente entre os frequentadores da festividade em referência;

DECRETA

Art. 1º - Fica proibido o porte de bebidas alcoólicas, refrigerante e similares, envasados em recipientes de vidro, bem como fica vedado o uso de cooler térmico, no recinto em que será realizado o **2.º Rodeio Monteiro Festival**, nos dias **25-26 e 27 de julho de 2024**.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2.º - Horário de funcionamento e abertura ao público do **2.º Rodeio Monteiro Festival**:

- I – No 25 de julho, início às 20:00 horas e encerramento às 2:00 horas;
- II – No dia 26 de julho, início às 12:00 horas e encerramento às 3:00 horas;
- III – No dia 27 de julho, início às 12:00 horas e encerramento às 3:00 horas.

Parágrafo Único. Fica proibido o ingresso no recinto de festas, de pessoa portando copo, cooler térmico ou qualquer outro recipiente contendo bebida de teor alcoólico.

Art. 3.º - Fica autorizado no recinto o uso de copos de plástico para o consumo de bebidas de teor alcoólico.

Art. 4.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 15 de julho de 2024


EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado neste Setor Administrativo e afixado em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.


LUCIANA MARIA BARRETO
Chefe de Gabinete